



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO

São Paulo, 12 de maio de 2021

OFÍCIO SPOG/ SIALE Nº 74 / 2021

Assunto: Indicação nº 3104

Ilmo. Senhor Roger Willians

Subsecretário de Articulação Política

Sobre o documento em referência, encaminhamos as manifestações da Subsecretaria de Orçamento e da Assessoria em Assuntos de Política de Despesa de Pessoal, as quais acolho.

Aproveito para apresentar os meus protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


George Hermann Rodolfo Tormin
Secretário Executivo

Secretaria de Projetos, Orçamento e Gestão



INDICAÇÃO Nº 3104, DE 2020

INDICO, nos termos do artigo 159 da XIV Consolidação do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo que tome providências necessárias para, que da mesma forma que em outros quinze Estados da Federação, o início da vigência das novas regras previdenciárias para os militares estaduais em atividade ocorram a partir de 31 de dezembro de 2021, alterando o Artigo 1º do Decreto Nº 64.743, de 15 de janeiro de 2020.

JUSTIFICATIVA

A Nação acabou por arcar com os altíssimos custos do descaso e incapacidade do ente político em relação à administração do erário público.

A reforma da previdência é uma das contas que deverá ser suportada. O cidadão brasileiro, trabalhador por sua natureza e pagador de alta gama de impostos, teve que arcar, com mais labor, em relação à precária forma de administração estatal da verba pública.

Não seria surpresa que uma administração adequada em anos anteriores (não a ação inepta de atores políticos, em cargos temporários) faria resultar em situação mais favorável.

De qualquer forma, neste ponto, cabe citar que a maioria dos Governadores, de forma sensível e adequada em relação àquele que é, na prática, a primeira presença estatal em momentos de crise (os Policiais e Bombeiros Militares), respondedores 24 horas por dia / 7 dias por semana, que tivessem um período de dois anos para que se efetivassem todas as regras.

A quantidade de pessoas atingidas seria pequena, mas essa pequena parcela do funcionalismo justamente é aquela que, pelas peculiaridades do mister a ela destinada, rotineiramente se sujeitam às condições precárias de trabalho (e no caso do Estado de São Paulo, salários inclusive), missões arriscadas, possuindo altíssimo índice de suicídio e as menos desejadas (porém rotineiras) notícias de baixas em serviço.

Vale ressaltar que, com o advento da pandemia, houve diversos prejuízos tanto para a sociedade como para o ente estatal. Nesse diapasão, policiais e bombeiros militares foram umas categorias mais empregadas e, ao mesmo tempo, prejudicadas em diversos aspectos. Assim, no atual período, o atendimento da presente indicação se mostraria, também, como um acalento a parcela de tão sofrida classe.

Desta forma, acompanhando uma tendência majoritária em âmbito nacional, solicito que seja alterado o Artigo 1º do Decreto Nº 64.743, de 15 de janeiro de 2020, acrescentando um ano no lapso temporal necessário, ou seja, 31 de dezembro de 2021.

Sala das Sessões, em 06/08/2020.

a) Major Mecca



Govorno do Estado de São Paulo
Secretaria de Projetos, Orçamento e Gestão
Subsecretaria de Orçamento

Despacho

Interessado: Secretaria de Projetos, Orçamento e Gestão/Major Mecca

Assunto: Indicação nº 3104/2020

Número de referência: SFP-EXP-2020/212141

À Assessoria em Assuntos de Política Salarial,

O Senhor Subsecretário de Assuntos Parlamentares da Casa Civil, nos termos do seu correio eletrônico às fls. 2, solicita manifestação desta Pasta acerca da Indicação nº 3104/2020, de iniciativa do Deputado Major Mecca, destinada ao Senhor Governador, para a tomada de providências necessárias para que, da mesma forma que em outros 15 Estados da Federação, o início da vigência das novas regras previdenciárias para os militares estaduais em atividade ocorram a partir de 31 de dezembro de 2021, alterando o Artigo 1º, do Decreto nº 64.743/2020.

Segundo justificativa, a proposta visa acrescentar 1 ano para início das novas regras da previdência para policiais e bombeiros militares em atividade, que representam uma pequena parcela do funcionalismo e sujeitam-se às condições precárias e arriscadas de trabalho. Informa que, com o advento da pandemia, foram as categorias mais empregadas e prejudicadas em diversos aspectos.

Importa observar que a Lei Federal nº 13.954/2019 promoveu diversas alterações no regime jurídico dos militares e, em especial, no Decreto-Lei Federal nº 667/1969, que reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, Território e do Distrito Federal, incluindo normas gerais relativas às inatividades e pensões com inovações para o Sistema de Proteção Social dos Militares dos Estados.

Cabe destacar que o Artigo 1º, do Decreto Estadual nº 64.743/2020, transferiu para 31 de dezembro de 2020 a data prevista nos Artigos 24-F e 24-G, *caput*, do Decreto-Lei acima citado, cujos referidos artigos (incluídos pela LF nº 13.954/2019) regulam a transição da aplicabilidade das condições atuais de transferência para a inatividade dos militares dos Estados. Assim, uma vez decorrida a data mencionada, aplicam-se as novas regras previdenciárias aos militares estaduais em atividade na data da publicação da LF nº 13.954/2019 (publicado no D.O.U. de 17/12/2019).

Convém salientar que já se passou o prazo de 30 dias, contados da data da publicação da LF nº 13.954/2019, para adiamento da transferência dessa data para até 31/12/2021, conforme Artigo 26, da referida Lei Federal.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Projetos, Orçamento e Gestão
Subsecretaria de Orçamento

Diante do exposto, tendo em vista que o prazo previsto em lei expirou, não há mais nada a ser feito.

Nestes termos, submeto o assunto para a apreciação de Vossa Senhoria.

São Paulo, 01 de fevereiro de 2021.

GUSTAVO CARVALHO TAPIA LIRA
Assessor Técnico de Gabinete IV
Subsecretaria de Orçamento



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA EM ASSUNTOS DE POLÍTICA DE DESPESA DE PESSOAL

Interessado: Secretaria de Projetos, Orçamento e Gestão

Assunto: Indicação 3104-2020 – indica o início da vigência das novas regras previdenciárias para os militares estaduais em atividade ocorram a partir de 31/12/2021, alterando o Artigo 1º do Decreto nº 64.743, de 15/01/2020

Proc.:

Fls.:

Rubrica:

Do: SEM PAPEL – SFP-EXP-2020/212141

INFORMAÇÃO Nº 0087/21/SPOG/GS/APS

Senhor Secretário,

1. Trata-se de Indicação nº 3104, de 2020, de autoria do nobre deputado Major Mecca, destinada ao Senhor Governador, para que o início da vigência das novas regras previdenciárias para os militares estaduais em atividade ocorra a partir de 31/12/2021, alterando-se o artigo 1º do Decreto nº 64.743, de 15/01/2020, que transfere a data prevista no artigo 24-F e no artigo 24-G, “caput”, do Decreto-Lei federal nº 667, de 2/7/1969 (Reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, e dá outras providências), incluídos pela Lei federal nº 13.954, de 16/12/2019 (Reestrutura a carreira militar e o Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas e das polícias militares e corpos de bombeiros militares).

Destacamos trechos da justificativa que acompanha a presente Indicação:

“A reforma da previdência é uma das contas que deverá ser suportada. O cidadão brasileiro, trabalhador por sua natureza e pagador de alta gama de impostos, teve que arcar, com mais labor, em relação à precária forma de administração estatal da verba pública.

...

Vale ressaltar que, com o advento da pandemia, houve diversos prejuízos tanto para a sociedade como para o ente estatal. Nesse diapasão, policiais e bombeiros militares foram umas categorias mais empregadas e, ao mesmo tempo, prejudicadas em diversos aspectos. Assim, no atual período, o atendimento da presente indicação se mostraria, também, como um acalento a parcela de tão sofrida classe.

Desta forma, acompanhando uma tendência majoritária em âmbito nacional, solicito que seja alterado o Artigo 1º do Decreto Nº 64.743, de 15 de janeiro de 2020, acrescendo um ano no lapso temporal necessário, ou seja, 31 de dezembro de 2021.”

2. O incluso documento tramitou pela Subsecretaria de Orçamento, desta Pasta, a fls.9/10, manifestando-se no sentido de que não resta mais nada à fazer, tendo em vista que o prazo previsto em lei expirou.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA EM ASSUNTOS DE POLÍTICA DE DESPESA DE PESSOAL

Interessado: Secretaria de Projetos, Orçamento e Gestão
Assunto: Indicação 3104-2020 – indica o início da vigência das novas regras previdenciárias para os militares estaduais em atividade ocorram a partir de 31/12/2021, alterando o Artigo 1º do Decreto nº 64.743, de 15/01/2020

Proc.:
Fls.:
Rubrica:

Do: SEM PAPEL – SFP-EXP-2020/212141

INFORMAÇÃO Nº 0087/21/SPOG/GS/APS

3. Com efeito, a Lei federal nº 13.954, de 16/12/2019, trouxe alterações no regime jurídico dos militares, especialmente no Decreto-Lei Federal nº 667/1969, em seus artigos 24-F e 24-G, abaixo relacionados:

Art. 24-F. É assegurado o direito adquirido na concessão de inatividade remunerada aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, e de pensão militar aos seus beneficiários, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos, **até 31 de dezembro de 2019**, os requisitos exigidos pela lei vigente do ente federativo para obtenção desses benefícios, observados os critérios de concessão e de cálculo em vigor na data de atendimento dos requisitos. (Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019)

Art. 24-G. Os militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios que não houverem completado, **até 31 de dezembro de 2019**, o tempo mínimo exigido pela legislação do ente federativo para fins de inatividade com remuneração integral do correspondente posto ou graduação devem: (Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019)

3.1. Nos termos do Decreto nº 64.743, de 15/01/2020, a data prevista no artigo 24-F e no artigo 24-G, “caput”, do Decreto-Lei federal nº 667, de 2-7-1969, ficou transferida para **31-12-2020**, no que tange aos militares estaduais em atividade na data da publicação da Lei federal nº 13.954, de 16-12-2019.

3.2. Vale salientar que a data acima mencionada decorreu de avaliação de conveniência e oportunidade do Chefe do Poder Executivo, à vista da referida lei federal que em seu artigo 26 faculta a edição de ato que altere o marco para preenchimento dos requisitos para fins de inatividade remunerada e de pensão aos seus beneficiários, nos termos da legislação do ente, para até 31-12-2021.

3.3. Destaca-se, ainda, o fato de esse ato dever ser publicado no prazo de 30 dias da publicação da Lei federal nº 13.954/2019 o que se efetivou um dia antes do limite fixado (16-01-2020).

4. Logo, uma vez ajustada dentro do limite temporal estabelecido pela lei federal, não há o que se falar em nova dilatação de prazo, motivo pelo qual a Indicação 3104, de 2020, **resta prejudicada**.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA EM ASSUNTOS DE POLÍTICA DE DESPESA DE PESSOAL

Interessado: Secretaria de Projetos, Orçamento e Gestão
Assunto: Indicação 3104-2020 – indica o início da vigência das novas regras previdenciárias para os militares estaduais em atividade ocorram a partir de 31/12/2021, alterando o Artigo 1º do Decreto nº 64.743, de 15/01/2020

Proc.:
Fls.:
Rubrica:

Do: SEM PAPEL – SFP-EXP-2020/212141

INFORMAÇÃO Nº 0087/21/SPOG/GS/APS

É a informação que submetemos à consideração superior, com proposta de envio à Assessoria Técnica da Casa Civil.

APS, 26 de abril de 2021.

SILVANA MARIA GONZALEZ
AQUINO:11457960877

Silvana Maria González Aquino
Executivo Público

CONCEICAO
APARECIDA
FILETI:01531576826

Assinado de forma digital por CONCEICAO APARECIDA
FILETI:01531576826
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, ou=11735236000192, cn=CONCEICAO APARECIDA FILETI:01531576826
Dados: 2021.05.03 15:19:43 -03'00'

Conceição Aparecida Fileti
Assessor Técnico de Gabinete IV

De acordo.


GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN
Secretário Executivo de Projetos, Orçamento e Gestão

